



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inca

CONTRATO 17/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Inca - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **TULIPA FLORES EVENTOS E DECORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.277.087/0001-00 com sede na Rua Brasília, nº 30, Bairro Pedro Bonini, na cidade de Cruz Alta -RS, representada neste ato por seus representantes legais Sr. PAULO CESAR DE SOUZA RUGINSKIS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Mariz e Barros [REDACTED], cidade de Cruz Alta-RS, e a Sra. JOICE FRANCIELE PROLA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Mariz e Barros, [REDACTED], cidade de Cruz Alta - RS, denominado doravante por **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Lei 14.133/2021, e com o processo de Dispensa de Licitação nº 13/2024.

O presente contrato tem previsão legal no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação de bens e serviços em razão do valor/objeto, efetuando-se o instrumento contratual nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 16.04/1996

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para realizar a decoração do ambiente para a realização do 19º baile em homenagem as mulheres que acontecerá no dia 04 de abril de 2024, o qual será realizado no CTG Rancho Grande, localizado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, Centro, Boa Vista Do Inca – RS, com início



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

previsto para às 20 horas e término à 01 hora e 30 minutos. Tendo como tema do baile "super mulher neon", uma festa organizada só para elas em homenagem ao mês da mulher.

Na prestação do serviço deverá a empresa fornecer no mínimo os seguintes materiais: 50 tampões de 8 lugares; 50 toalhas de cores variadas; 03 globos espelhados; 01 espaço para fotos com tecidos neon; 01 forração de todas as paredes com tecidos preto e branco; 10 malhas coloridas nas paredes; 04 sputinik no teto; 10 adereços neon e 02 tubo pulseiras neon.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.02.2.905.3.3.90.39.00 (748) / 1.500.0000.0001

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

A execução do serviço deverá se dar no CTG Rancho Grande, localizado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, Centro, Boa Vista Do Ingra – RS, sendo que o custo e responsabilidade pelo deslocamento, pessoal, materiais e equipamentos utilizados na execução do serviço, são de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA.

A empresa deverá estar com a ornamentação montada na data de 04 de abril de 2024, até às 19horas.

A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos, materiais, produtos e pessoal habilitado para a execução do serviço contratado.

A empresa contratada deverá disponibilizar funcionário responsável pela decoração no ambiente onde acontecerá o evento.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Ingra**

O serviço deverá contar com os seguintes itens: 50 tampões de 8 lugares; 50 toalhas de cores variadas; 03 globos espelhados; 01 espaço para fotos com tecidos neon; 01 forração de todas as paredes com tecidos preto e branco; 10 malhas coloridas nas paredes; 04 sputinik no teto; 10 adereços neon e 02 tubo pulseiras neon.

Os itens a serem ofertados deverão ser de 1º (primeira) linha, perfeitas condições e não apresentarem nenhum risco aos munícipes, com ótimo padrão de qualidade.

A empresa deverá desmontar a ornamentação no dia 05 de abril de 2024.

O recebimento dos serviços se dará pelo Gestor da Pasta solicitante e pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo circunstanciado.

Verificada desconformidade do objeto contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 1 (uma) hora.

Verificada a não conformidade da prestação do serviço, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Nota Fiscal devidamente recebida pelo Gestor da Pasta e pelo fiscal, para fins de comprovação da prestação do serviço.

O fiscal do contrato será responsável por atestar se o serviço contratado foi efetivamente prestado.

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo fiscal do contrato e pelo Gestor da Pasta, acompanhado de termo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato, que comprovará a prestação do serviço.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento de contrato terá duração de 28 dias, de 02 de abril de 2024 à 30 de abril de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Marli Jacinta PanozzoPeukert, e em seus impedimentos pelo Suplente Kadigia Bittencourt, nomeados pela Portaria nº 58/2023, pela Portaria nº 551/2023;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 30 (trinta) minutos de efetiva falta da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 4(quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Boa Vista do Ingra - RS, 02 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CONTRATANTE

**TULIPA FLORES EVENTOS E DECORAÇÕES
LTDA**
CONTRATADA

Marli Jacinta PanozzoPeuckert
Fiscal do Contrato

Kadigia Bittencourt
Suplente de Fiscal do Contrato